



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Art. 237, § 2º e Art. 241 Inciso I do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 16/2016 de autoria do Vereador Antônio Batista Pereira

Lei nº 4.367/2016

Dispõe sobre uso de giz antialérgico na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município concomitante com o Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei instituído o uso de giz antialérgico na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Esta obrigatoriedade do uso não diz respeito as unidades de ensino que já utilizam canetas e quadros brancos.

Art.2º - Os estabelecimentos mencionados passarão a utilizar o giz antialérgico tão logo termine o estoque de giz de gesso existentes nas unidades.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2016.

Vereador ANTÔNIO BATISTA PEREIRA
Presidente